



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140070/2015
PROTOCOLO: 71000.112351/2012-52
C.N.P.J.: 13.864.137/0001-36
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
MUNICÍPIO: CRUZ DAS ALMAS
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A
TIPO DE PROCESSO: Concessão
DATA DE PROTOCOLO: 20/09/2012
UF: BA
DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 2182/2015 807/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS: Não apresentou todos os documentos
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa; Relatório de atividades

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
Não está compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não apresentou documento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
-----------	------------	----------------------

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas

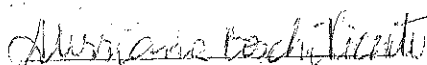
Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 2182/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa; Relatório de atividades. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.


A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

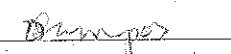
Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 28/03/2016


Alessiana Boschi
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS


Marília Carvalho
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS


Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS